



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1934/2019

Projeto de Lei CMC nº 114/2019

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador André Monteiro Lopes, que *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INTERPRETE NA LINGUAGEM DE LIBRAS EM TODAS AS SESSÕES ABERTAS AO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA."*

A presente proposição tem por finalidade garantir a inclusão dos indivíduos deficientes auditivos na sociedade, proporcionando meios adequados para incluir e envolver os surdos nos assuntos que dizem respeito ao Município, pois todos possuem direitos iguais.

Em consulta a esta douta Procuradoria, restou constatada a existência da Resolução nº 12/2015, a qual *"Determina a presença de intérpretes de Libras – Língua Brasileira de Sinais no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica e dá outras providências"*, .

Em tempo, e, a título de esclarecimento, cumpre ressaltar que, a via adequada para a propositura do presente projeto seria através de "Resolução", conforme dispõe o artigo 25, I do Regimento Interno (Resolução 378/91).

Portanto, diante da existência de Lei que regule sobre a mesma matéria, **OPINAMOS PELO ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 08 de agosto de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA